



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/20185

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI /PR E A EMPRESA INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções **Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa **INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito privado situada na Avenida Presidente Vargas nº 192, Centro - CEP 86.910-00, Marumbi Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº. 09.623.346/0001-10, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA**, brasileiro, empresário, portador da RG. sob o nº 9.783.789-9/SSP- PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.315.169-64, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente contrato é regido pela Lei no 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei no 8.883/94, bem como às disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da dispensa de licitação, processada sob o nº 0304/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marumbi/PR, conforme especificações abaixo descritas:

PRODUTOS	
06	PAPEL SULFITE A4 - CAIXA COM 10 RESMAS
05	PAPEL SULFITE A4 AZUL - PACOTE COM 100 FOLHAS
02	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - CAIXA C/ 50 UNI
01	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - CAIXA C/ 50 UNI
01	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - CAIXA C/ 50 UNI
02	GRAMPO TIPO TRILHO - CAIXA C/ 50 JOGOS
02	GRAMPO DE PAPEL 26/6 CX 5.000 UNI
04	CLIPES PARA PAPEL 4/0 CAIXA C/50 UNI
14	TONER PARA IMPRESSORA HP UNIVERSAL
02	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP 21B PRETO
01	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP 21B COLORIDO
10	BATERIAS PARA MICROFONE
25	PILHAS AAA
20	BLOCO ADESIVO AMARELO-TAMANHO 76MM X 102MM C/ 100FOLHAS

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais especificados acima deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA**

5.1. O prazo e as condições de garantia dos produtos fornecidos não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona, deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. Fornecer à CONTRATANTE os materiais de expediente objeto do presente**

Contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na dispensa de licitação;

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

7.3. Fica a CONTRATADA obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do **artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.**

## **8. CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Dispensa de Licitação, cujo valor global é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

8.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

8.3 Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos materiais, os preços não serão reajustados.

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes da entrega do objeto conforme as placas efetivamente fornecidas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

9.2. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

9.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

9.5. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvados os casos previsto na legislação.

9.6. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, e com apresentação da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 -

Unidade Orçamentária 01.00.1- Legislativo Municipal

Unidade Executora: 01.001 - Legislativo Municipal

Função Programática: 01.031.0001-2.001.000 - Manutenção das atividades Legislativas

Dotação Orçamentária: **3.3.90.30.00.00.00 - Materiais de Consumo**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL EMPREGADO**

11.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

12.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais.
  - b). Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
  - c). Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.
- 13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei no 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fossem.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

14.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

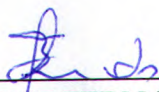
16.1. Fica designada para representar a Câmara Municipal, a funcionária ELIANA MASSARENTE MAEDA, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do cumprimento deste contrato, que não possa ser resolvida por via administrativa renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas abaixo.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi 22 de agosto de 2018.



\_\_\_\_\_  
JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Eliana M. Maeda

CPF/MF: 028.173.369-41

2. Risica Ferreira

CPF/MF: 066.398.469-69